



1 Ata da 228ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 18 de setembro de 2015.

3 No dia dezoito de setembro do ano de dois mil e quinze, às 9h15min, sob a presidência do
4 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva reuniram-se, na sala O-307 e por web conferência, para
5 os *campi* de Poços de Caldas e Varginha, os seguintes conselheiros: Professores Ana Cláudia
6 Pedreira de Almeida (ausentou-se às 10h56min), Cláudia Adam Ramos, Cláudio Umpierre
7 Carlan, Eliana Peres Rocha Carvalho Leite, Eliane Garcia Rezende, Eva Burger, Hudsara
8 Aparecida de Almeida Paula, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Maria Vanda Marinho
9 (compareceu às 09h21min), Mayk Vieira Coelho (ausentou-se às 10h56min), Stella Maris da
10 Silveira Duarte e Thiago Corrêa de Souza e a representante discente Thatiana Cristina Vieira
11 de Rezende. Justificaram suas ausências os conselheiros Estela Regina de Oliveira, Robson
12 Vitor Freitas Reis e Thiago Bueno Pereira. Esta reunião foi convocada para tratar dos
13 seguintes assuntos: **a) Apreciação de Ata anterior** – A Ata da 226ª reunião, realizada em 27
14 de agosto de 2015, foi aprovada por unanimidade. Neste momento, registramos o
15 comparecimento da conselheira Maria Vanda Marinho. O Conselho analisou os seguintes
16 recursos, solicitando **dilatação de prazo de conclusão de curso: b) Processo nº**
17 **23087.006711/2015-75 – BICE - Acad. Ronaldo Antonio da Silva Júnior** – A Profa. Lana
18 Ermelinda da Silva dos Santos resumiu o processo, em que o discente teve dez reprovações
19 por frequência e como justificativa, alegou que as dependências do *campus* eram precárias e
20 teve dificuldades de adaptação à cidade e ao curso. O CEPE decidiu, por maioria simples e
21 abstenções das conselheiras Hudsara Aparecida de Almeida Paula e Maria Vanda Marinho,
22 não acatar o recurso impetrado pelo discente Ronaldo Antonio da Silva Júnior, de dilatação
23 de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por ferir o
24 disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **c) Processo nº 23087.006770/2015-43 –**
25 **BICE - Acad. Gustavo Carvalho Takatu** – Neste processo, a Profa. Lana Ermelinda da
26 Silva dos Santos explicou que o aluno foi reprovado em seis disciplinas por falta, que
27 faltariam duas disciplinas para a conclusão do curso e como justificativa apresentou
28 problemas familiares com a separação dos pais e atestado relatando acompanhamento
29 psicológico e medicamentoso. Após manifestação do requerente reiterando as colocações
30 apresentadas na fala anterior, o CEPE decidiu, por 06 (seis) votos favoráveis, 04 (quatro)
31 votos contrários e 03 (três) abstenções, acatar o recurso impetrado pelo discente Gustavo
32 Carvalho Takatu, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em
33 Ciência e Economia, por 01 (um) semestre letivo. Neste momento, registramos a saída



34 provisória da conselheira Hudsara Aparecida de Almeida Paula. **d) Processo nº**
35 **23087.006870/2015-70 – BICE - Acad. Kátia Regina Ferreira** – Após manifestação da
36 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos relatando que a acadêmica teve reprovação em 05
37 (cinco) disciplinas e que o Colegiado do Curso manifestou que diante de tantas disciplinas
38 ainda a serem cursadas, não teria tempo hábil para conclusão do curso, o CEPE decidiu, por
39 maioria simples e abstenções dos conselheiros Thatiana Cristina Vieira de Rezende e Thiago
40 Corrêa de Souza, não acatar o recurso impetrado pela discente Kátia Regina Ferreira, de
41 dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia,
42 por ferir o disposto no §1º do art. 2º da Resolução 033/2014. **e) Processo nº**
43 **23087.006939/2015-65 – BICE - Acad. Yuri Geraldi Coelho** – A Profa. Lana Ermelinda da
44 Silva dos Santos descreveu a solicitação, informando que o aluno teve duas reprovações por
45 falta, que falta apenas a disciplina de “Matemática II” e como justificativa relatou problemas
46 financeiros decorrentes de falência na empresa familiar. O discente Yuri Geraldi Coelho teve
47 a palavra cedida e afirmou que as faltas que teve não ocorreram por falta de interesse, mas
48 alheias à sua vontade, reiterando que por quatro vezes cursou a referida disciplina, sem êxito.
49 Após manifestação de conselheiros demonstrando preocupação com o número de alunos que
50 apresentam dificuldades na disciplina “Matemática II”, o CEPE decidiu, por 09 (nove) votos
51 favoráveis, 01 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções, acatar o recurso impetrado pelo
52 discente Yuri Geraldi Coelho, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado
53 Interdisciplinar em Ciência e Economia, por 02 (dois) semestres letivos. **f) Processo nº**
54 **23087.007217/2015-28 – BICE - Acad. Adolfo Augusto Monteiro Nascimento** – Com a
55 palavra cedida, o requerente alegou que teve reprovação por frequência em duas disciplinas
56 e que faltaria somente a disciplina “Matemática I” (cursada por seis vezes) e o Trabalho de
57 Conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX). Apresentou
58 como justificativa para a solicitação, o fato de ter participado como membro na Empresa
59 Júnior “Empreender Jr” como *Trainne*, função que acabou tomando muito o seu tempo. Após
60 análise, o CEPE acatou, por 08 (oito) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas)
61 abstenções, o recurso impetrado pelo discente Adolfo Augusto Monteiro Nascimento, de
62 dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia,
63 por 02 (dois) semestres letivos. **g) Processo nº 23087.007221/2015-96 – BICE - Acad.**
64 **Taynara Aparecida Barbosa** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos mencionou
65 que a acadêmica teve reprovação por falta em 05 (cinco) disciplinas, que faltariam além de
66 08 (oito) disciplinas, cursar dezesseis créditos em DOBs ou Tópicos Especiais, trinta pontos



67 de Extensão e conclusão do PIEPEX e como justificativa, alegou dificuldades financeiras. O
68 CEPE decidiu, por maioria simples e 03 (três) abstenções, não acatar o recurso impetrado
69 pela discente Taynara Aparecida Barbosa, de dilatação de prazo para conclusão do
70 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, da Universidade Federal de Alfenas –
71 UNIFAL-MG, por ferir o disposto no §1º do art. 2º da Resolução 033/2014. **h) Processo nº**
72 **23087.006906/2015-15 – BCT - Acad. Mateus Sala Pinto** – Considerando as razões
73 apresentadas e o resumo apresentado pela Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos,
74 afirmando que faltam 14 (quatorze) disciplinas para conclusão do curso e que o discente
75 apresentou como justificativa o fato de ter sido convocado para o serviço militar em 2011, o
76 CEPE decidiu, por maioria simples e 01 (uma) abstenção da conselheira Thatiana Cristina
77 Vieira de Rezende, não acatar o recurso impetrado pelo discente Mateus Sala Pinto, de
78 dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia,
79 por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste momento, registramos o
80 retorno da conselheira Hudsara Aparecida de Almeida Paula. Neste momento, registramos a
81 saída dos conselheiros Ana Cláudia Pedreira de Almeida e Mayk Vieira Coelho. **i) Processo**
82 **nº 23087.007275/2015-51 – Ciências Atuariais - Acad. Joselene Soares de Souza** –
83 Analisando o constante no processo, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o
84 entendimento da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) referente ao tempo de integralização
85 máximo para cursos de Segundo Ciclo, Ciências Econômicas com ênfase em Controladoria e
86 Ciências Atuariais acrescido de 50% (cinquenta por cento), computando o período cursado
87 no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Economia, por não existir regulamentação
88 específica sobre a integralização máxima para cursos de Segundo Ciclo. Diante do exposto,
89 o Conselho entendeu que a discente Joselene Soares de Souza teria 07 (sete) anos para
90 conclusão do Curso, que seriam completados no segundo semestre de 2015, não sendo assim
91 necessária a concessão da referida dilatação solicitada. **j) Processo nº 23087.006441/2015-**
92 **01 – Ciências Atuariais - Acad. Felipe de Salles Pacheco** – Considerada decisão tomada no
93 processo anterior, o CEPE acatou, por unanimidade, o entendimento da Prograd referente ao
94 tempo de integralização máximo para cursos de Segundo Ciclo, Ciências Econômicas com
95 ênfase em Controladoria e Ciências Atuariais acrescido de 50% (cinquenta por cento),
96 computando o período cursado no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Economia, por
97 não existir regulamentação específica sobre a integralização máxima para cursos de Segundo
98 Ciclo e entendeu que o discente Felipe de Salles Pacheco teria 07 (sete) anos para conclusão
99 do Curso, que seriam completados no segundo semestre de 2016, não sendo assim necessária



100 a concessão da referida dilatação solicitada. O Conselho analisou os seguintes recursos,
101 solicitando **Matrícula em disciplinas optativas** – Bacharelado Interdisciplinar em Ciências
102 e Economia – BICE: **k) Processo nº 23087.008769/2015-53 – Acad. Silvan Pedro Palos**
103 **Soares** – Neste processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos explicou que as
104 Coordenações dos cursos de Graduação do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas (ICSA)
105 optaram pela abertura de Edital para a matrícula em disciplinas dos cursos do 2º ciclo.
106 Comentou que o requerente não participou do Edital 037/2015 e obtendo dilatação de prazo,
107 teve a matrícula em cinco disciplinas do curso específico negada, por ferir o disposto o § 3º
108 do Art. 2º da Resolução 33/2014, ou seja, é vedada a matrícula em disciplina(s)/unidade
109 curricular(es)/módulo(s) optativo(s) para o aluno em que foi concedida a dilatação do prazo.
110 Após considerações, o CEPE decidiu por 09 (nove) votos contrários, 01 (um) voto favorável
111 da conselheira Cláudia Adam Ramos e 01 (uma) abstenção da conselheira Thatiana Cristina
112 Vieira de Rezende, não acatar o recurso impetrado pelo discente Silvan Pedro Palos Soares,
113 do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, para matrícula nas Unidades
114 Curriculares “ICSA701 Economia Monetária, ICSA718 Microeconomia III, ICSA703
115 Contabilidade e Controladoria I, ICSA704 Econometria I e ICSA719 Formação Econômica
116 do Brasil”, por ferir o disposto no §3º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **l) Processo nº**
117 **23087.008746/2015-49 – Acad. Stenio Paulo Pereira** – Considerando a analogia desse
118 processo com o anterior, o CEPE decidiu por 09 (nove) votos contrários, 01 (um) voto
119 favorável da conselheira Cláudia Adam Ramos e 01 (uma) abstenção da conselheira
120 Thatiana Cristina Vieira de Rezende, não acatar o recurso impetrado pelo discente Stenio
121 Paulo Pereira, do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, para matrícula nas
122 Unidades Curriculares “ICSA701 Economia Monetária, ICSA718 Microeconomia III,
123 ICSA703 Contabilidade e Controladoria I, ICSA704 Econometria I e ICSA719 Formação
124 Econômica do Brasil”, por ferir o disposto no §3º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **m)**
125 **Processo nº 23087.008405/2015-73 – Acad. Gisele Oliveira Martins** – A requerente que
126 teve a palavra cedida, alegou que faltaria somente o PIEPEX e justificou a solicitação, por
127 não ter condições financeiras de se manter na cidade. O CEPE decidiu, por maioria simples e
128 01 (uma) abstenção da conselheira Cláudia Adam Ramos, não acatar o recurso impetrado
129 pela discente Gisele Oliveira Martins, do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e
130 Economia, para matrícula nas Unidades Curriculares “ICSA701 Economia Monetária,
131 ICSA718 Microeconomia III, ICSA703 Contabilidade e Controladoria I, ICSA704
132 Econometria I e ICSA719 Formação Econômica do Brasil”, por ferir o disposto no §3º do



133 Art. 2º da Resolução 033/2014. **n) Processo nº 23087.008667/2015-38 – Acad. Thayan**
134 **Marcel Arruda** – Cedida a palavra ao solicitante, argumentou que o PIEPEX está em fase,
135 pronto para apresentação e gostaria de adiantar cinco disciplinas do curso específico. Com
136 abstenção das conselheiras Cláudia Adam Ramos e Thatiana Cristina Vieira de Rezende , o
137 CEPE decidiu por maioria simples, não acatar o recurso impetrado pelo discente Thayan
138 Marcel Arruda, do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, para matrícula nas
139 Unidades Curriculares “ICSA701 Economia Monetária, ICSA718 Microeconomia III,
140 ICSA703 Contabilidade e Controladoria I, ICSA704 Econometria I e ICSA706 Economia
141 Internacional”, por ferir o disposto no §3º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **o) Processo nº**
142 **23087.000172/2012-18 – Relatoria apresentada - Conselho de Ensino, Pesquisa e**
143 **Extensão – CEPE** – O Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva pontuou que o Regimento
144 Interno do CEPE foi analisado no Conselho Universitário (Consuni) por uma Comissão
145 Relatora, que apresentou alterações ao texto encaminhado. Diante de vários destaques, a
146 própria Comissão considerou que seria pertinente o retorno do processo a este Conselho,
147 para análise e manifestação. Diante do exposto, o CEPE acatou, por unanimidade, pela
148 composição de Comissão Relatora formada pelos seguintes conselheiros: Cláudio Umpierre
149 Carlan; Maria Vanda Marinho e Thiago Corrêa de Souza. **p) Processo nº**
150 **23087.004009/2015-77 – Solicitação de deferimento de recurso para candidatos ao**
151 **ingresso pelo sistema de cotas** – O Presidente do Conselho resumiu o trâmite, explicando
152 que no início do primeiro semestre de 2015, alguns candidatos ao ingresso nos cursos da
153 Instituição, pelo sistema de cotas modalidade renda, foram indeferidos pela avaliação
154 socioeconômica. Contou que entraram com recurso contra o indeferimento e, após análise da
155 nova documentação apresentada, constatou-se que preenchiam as condições necessárias para
156 o ingresso pelo sistema de cotas na modalidade pleiteada. Mencionou que, como estes
157 recursos foram apresentados após decorrido o prazo legal, a Pró-Reitoria de Assuntos
158 Comunitários e Estudantis (Prace) estaria impossibilitada de emitir o parecer final para o
159 ingresso definitivo dos candidatos como alunos da Universidade. Justificou o prazo curto que
160 a Prace tem para dar resposta a todos os processos, como também o número reduzido de
161 Assistentes Sociais para atender a demanda institucional. Após considerações, o CEPE
162 decidiu, por unanimidade: 1) acatar a solicitação de deferimento de recurso para candidatos
163 ao ingresso pelo sistema de cotas, validando as matrículas fora do prazo dos alunos
164 constantes na Relação constante na folha 06 do referido processo; 2) solicitar ao
165 Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) que a decisão seja



166 encaminhada aos Coordenadores dos Cursos envolvidos, para que tomem as providências
167 cabíveis. Finalizando a reunião, o Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva sugeriu que o
168 Colegiado do ICESA analise a situação da disciplina “Matemática II”, pois ficou evidente que
169 existe um problema com esta disciplina e se for necessário, que faça uma adequação para os
170 cursos do Instituto. A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos relatou que a disciplina de
171 “Cálculo” é um problema geral, que na próxima semana ocorrerá uma reunião para analisar
172 o Projeto de Apoio Tutorial para os dois *campi* e esse apontamento será discutido,
173 considerando qual seria a nota de corte para o perfil do Projeto Político-Pedagógico dos
174 cursos. A reunião encerrou-se às 12h05min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo Silva
175 Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:

176 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
177 Profa. Ana Cláudia Pedreira de Almeida
178 Profa. Cláudia Adam Ramos
179 Prof. Cláudio Umpierre Carlan
180 Profa. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite
181 Profa. Eliane Garcia Rezende
182 Profa. Eva Burger
183 Profa. Hudsara Aparecida de Almeida Paula
184 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
185 Profa. Maria Vanda Marinho
186 Prof. Mayk Vieira Coelho
187 Profa. Stella Maris da Silveira Duarte
188 Acad. Thatiana Cristina Vieira de Rezende
189 Prof. Thiago Corrêa de Souza
190 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)